



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL  
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO  
GRANDE DO SUL**

**Prestação de Contas n.º 0600110-24.2022.6.21.0000**

**Procedência:** PORTO ALEGRE-RS

**Assunto:** Partido Político - Órgão de Direção Estadual - Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2020

**Interessados:** DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDOTRABALHISTA CRISTÃO - PTC – RS E OUTROS

**Relator(a):** DES. VOLTAIRE DE LIMA MORAES

**PARECER**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.  
PARECER CONCLUSIVO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS  
COM RESSALVAS. IMPROPRIEDADES CUJAS FALHAS NÃO  
PREJUDICARAM A VERIFICAÇÃO DA ORIGEM DAS RECEITAS  
E DESTINAÇÃO DAS DESPESAS. PARECER PELA APROVAÇÃO  
DAS CONTAS COM RESSALVAS.**

**I – RELATÓRIO.**

Trata-se de prestação de contas do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Cristão - PTC/RS, apresentada na forma da Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 23.604/2019, no que diz respeito às disposições processuais, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2020.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE-RS ofertou Exame da Prestação de Contas no ID 45462435, no qual foram apontadas impropriedades.

Com a manifestação do MPE (ID 45462985) e com o transcurso do prazo para manifestação da agremiação, adveio Parecer Conclusivo (ID 45487255), em que a equipe técnica do TRE-RS opinou pela aprovação das contas com ressalvas, dadas as impropriedades contidas nos subitens 1.1 e 1.2.

Em seguida, vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para a apresentação de parecer, nos termos do art. 40, inc. II, da mesma Resolução.

É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO.**

Os apontamentos da Unidade Técnica contidos no item 1 devem remanescer, bem como a recomendação de aprovação com ressalvas, visto que as falhas não prejudicaram a verificação da origem das receitas e a destinação das despesas, uma vez que a análise financeira dos extratos bancários eletrônicos, disponibilizados pelo TSE, revelou informações necessárias para a aplicação dos procedimentos técnicos de exame. Ademais, foram expedidas as recomendações necessárias à agremiação prestadora.

## **III – CONCLUSÃO.**

Em face do exposto, o Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos da fundamentação.

Porto Alegre, na data da assinatura eletrônica.

MARIA EMILIA CORREA DA COSTA  
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTA